UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

LAYSE CRISTINA LOPES COSTA

COVID-19 E PÓS-PANDEMIA:
O LEGADO DA NECROBIOPOLÍTICA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

BELÉM / PARÁ
2025

LAYSE CRISTINA LOPES COSTA

COVID-19 E PÓS-PANDEMIA:
O LEGADO DA NECROBIOPOLÍTICA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Pará orientado pelo Prof. Me. Nilton Carlos Noronha Ferreira (UFPA).

BELÉM / PARÁ
2025

RESUMO

O presente trabalho analisa a resposta político-jurídica do Estado brasileiro à pandemia de COVID-19, investigando como a condução da crise pelo Governo Federal, marcada por intensos conflitos federativos e institucionais, configurou uma política de caráter necrobiopolítico. O objetivo central é abordar de que maneira essa estratégia impactou os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o seu legado para o período pós-pandêmico. Por meio de uma abordagem teórico-analítica, com base em pesquisa bibliográfica e documental, argumenta-se que a gestão federal não se resumiu a uma falha administrativa, mas consistiu em um projeto político deliberado de minimização da doença e sabotagem às medidas de contenção, o que foi parcialmente contido pela atuação de entes subnacionais e outros Poderes, como o STF e o Congresso Nacional. A análise dos atos normativos e discursivos revela que essa estratégia resultou na violação sistemática de direitos e na precarização da vida. Conclui-se que a crise deixou como legado a normalização do estado de exceção e uma intensificação dos mecanismos de controle biopolítico, representando uma ameaça duradoura às garantias democráticas no período denominado "pós-pandêmico".

Palavras-chave: COVID-19. Necropolítica. Biopolítica. Direitos Fundamentais. Estado de Exceção.

ABSTRACT

This monograph analyzes the political-legal response of the Brazilian State to the COVID-19 pandemic, investigating how the crisis management by the Federal Government, marked by intense federative and institutional conflicts, configured a policy of a necro-biopolitical character. The main objective is to demonstrate how this strategy impacted fundamental rights and the principle of human dignity. Through a theoretical-analytical approach based on bibliographic and documentary research, it is argued that the federal administration was not merely an administrative failure but consisted of a deliberate political project to minimize the disease and sabotage containment measures, which was partially contained by the actions of subnational entities and other Powers, such as the Supreme Federal Court and the National Congress. The analysis of normative and discursive acts reveals that this strategy resulted in the systematic violation of rights and the precarization of life. It is concluded that the crisis left a legacy of the normalization of the state of exception and an intensification of biopolitical control mechanisms, representing a lasting threat to democratic guarantees in the so-called "post-pandemic" period.

Keywords: COVID-19. Necropolitics. Biopolitics. Fundamental Rights. State of Exception.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

CAPÍTULO I - O PALCO DA CRISE: DADOS, CRONOGRAMA E O CONFLITO FEDERATIVO NA GESTÃO DA PANDEMIA 9

1.1. A CHEGADA DA PANDEMIA AO BRASIL: DADOS E MARCOS INICIAIS 9

1.2. A DISPUTA PELA CONDUÇÃO: FEDERALISMO EM COLAPSO 11

1.3. A ARBITRAGEM DOS PODERES: O PAPEL DO STF E DO CONGRESSO NACIONAL 12

1.4. BIOPOLÍTICA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO PÓS-PANDEMIA 13

1.4.1. A Biopolítica em Ação Durante a Pandemia 13

1.4.2. Direitos Fundamentais sob pressão 14

1.4..3. A Dignidade da Pessoa Humana como baliza ética e jurídica 15

1.4.4. As Perspectivas sobre o paradigma Biopolítico no Brasil Pós-Pandemia 16

CAPÍTULO II - ATOS DO GOVERNO FEDERAL NA PANDEMIA: A TENSÃO ENTRE A NORMA DE EXCEÇÃO E A DIGNIDADE HUMANA 19

2.1. O ARCABOUÇO NORMATIVO FEDERAL DA PANDEMIA: UM LEVANTAMENTO 19

2.2. ANÁLISE CRÍTICA DOS ATOS FEDERAIS SOB A ÓTICA DA DIGNIDADE HUMANA 20

2.2.1 A Precarização da Vida e a Violação do Mínimo Existencial ... 20

2.2.2. A Banalização da Morte e a Lógica Necropolítica 21

2.2.3 O Desprezo pela Ciência e a Violação do Direito à Saúde e à Informação 21

2.3. A CONSTRUÇÃO DO "INIMIGO": NARRATIVA OFICIAL E MIDIÁTICA 21

2.4. POLARIZAÇÃO POLÍTICA E DISSONÂNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE 22

CAPÍTULO III - A IDEIA DE PÓS-PANDEMIA E O LEGADO BIOPOLÍTICO PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS 24

3.2. O FIM DA PANDEMIA? A EXCEÇÃO COMO NOVA NORMA 24

3.3. A SUSCETIBILIDADE CONTÍNUA A MEDIDAS NECROBIOPOLÍTICAS 25

3.4. O LEGADO DA PANDEMIA E OS ATOS SUBSEQUENTES DO PODER PÚBLICO.....26

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....29

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19, deflagrada no início de 2020, representou um ponto de inflexão na história recente da humanidade. Mais do que uma crise sanitária de proporções globais, o evento funcionou como um catalisador que expôs e intensificou as tensões políticas, sociais e econômicas latentes em cada nação. Os sistemas de saúde, as estruturas de proteção social e os próprios alicerces do Estado de Direito foram submetidos a um teste de estresse sem precedentes. Nesse cenário global, o caso brasileiro emergiu com contornos particularmente dramáticos, não apenas pela magnitude da tragédia humanitária, mas pela natureza da resposta estatal, que transformou a gestão da crise em um campo de batalha político e ideológico.

Este trabalho parte da constatação de que a resposta do Brasil à pandemia não pode ser compreendida apenas como uma sucessão de erros técnicos ou de gestão. Pelo contrário, ela foi o reflexo de um projeto político deliberado, que se utilizou da crise para aprofundar uma agenda de confronto institucional e de reconfiguração da relação entre o Estado, a vida e a morte. Diante disso, o problema central que norteia esta pesquisa é: De que maneira a condução da pandemia pelo Governo Federal brasileiro, em meio a conflitos federativos e institucionais, configurou uma política de Estado necrobiopolítica que resultou na violação sistemática de direitos fundamentais e na erosão do princípio da dignidade da pessoa humana?

A hipótese que se busca defender é a de que a administração federal, sob a presidência de Jair Bolsonaro, implementou uma estratégia coerente de minimização da doença e de sabotagem às medidas de contenção, operando através de uma lógica necropolítica – a gestão da morte de populações consideradas descartáveis – e biopolítica – o controle sobre os corpos e a vida da população. Essa estratégia não apenas agravou a crise sanitária, mas instrumentalizou o estado de exceção para normalizar a suspensão de direitos e garantias constitucionais, deixando um legado de precarização da vida e de fragilização das instituições democráticas que transcende o fim da emergência sanitária.

Para verificar essa hipótese, o objetivo geral deste trabalho é analisar a resposta político-jurídica do Estado brasileiro à pandemia, demonstrando seu caráter necrobiopolítico e seus impactos sobre os direitos fundamentais. Para atingir tal objetivo, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

Contextualizar a chegada da pandemia ao Brasil, mapeando os dados iniciais, a cronologia dos eventos e, fundamentalmente, a eclosão do conflito federativo que opôs o Governo Federal aos governos estaduais e aos demais Poderes. Identificar e analisar criticamente os principais atos normativos e discursivos do Governo Federal, avaliando seu impacto direto sobre o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em suas múltiplas dimensões. Discutir o conceito de "pós-pandemia", investigando o legado da crise para os direitos fundamentais e a permanência de mecanismos de controle biopolítico que mantêm a sociedade suscetível a novas medidas de exceção.

Para tanto, a monografia foi estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo se dedica a reconstruir o palco da crise, apresentando a dimensão da catástrofe sanitária e a cronologia do conflito institucional que definiu a resposta brasileira. O segundo capítulo aprofunda a análise sobre os atos concretos do poder federal, dissecando as medidas provisórias e outras ações que, sob o pretexto de gerir a crise, violaram a dignidade humana. Por fim, o terceiro capítulo projeta a análise para o presente, questionando a noção de um fim para a pandemia em seus efeitos políticos e examinando a herança de vigilância e a precariedade dos direitos que se consolidaram.

CAPÍTULO I - O PALCO DA CRISE: DADOS, CRONOGRAMA E O CONFLITO FEDERATIVO NA GESTÃO DA PANDEMIA

A pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, não foi apenas uma crise sanitária de escala global, mas também um "fato social total" (MAUSS, 2017) que expôs as fraturas políticas, sociais e institucionais de cada nação. No Brasil, a chegada do vírus SARS-CoV-2 encontrou um cenário de intensa polarização política e de tensionamento das relações entre os entes federativos. Este capítulo inaugural tem como objetivo estabelecer o palco sobre o qual a tragédia brasileira se desenrolou. Para tanto, apresentaremos os dados gerais e a linha do tempo dos marcos iniciais da pandemia no país e, em seguida, analisaremos a disputa central que marcou a condução da crise: o conflito aberto entre o Governo Federal, liderado pelo presidente Jair Bolsonaro, e as gestões de governos estaduais e municipais, com a intervenção decisiva de outros poderes, como o Judiciário e o Legislativo.

1.1. A CHEGADA DA PANDEMIA AO BRASIL: DADOS E MARCOS INICIAIS

O Brasil confirmou seu primeiro caso de COVID-19 em 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo. A partir de então, a disseminação do vírus foi exponencial. A primeira morte foi registrada oficialmente em 17 de março do mesmo ano. Em pouco tempo, o país se tornaria um dos epicentros globais da doença, superando a trágica marca de 700 mil mortos ao longo dos anos seguintes (CONSÓRCIO DE VEÍCULOS DE IMPRENSA, 2024). Essa catástrofe humanitária foi o resultado de uma combinação de fatores, incluindo as características do próprio vírus e as condições sociais do país, mas foi inegavelmente agravada pelas decisões e omissões políticas.

Para compreender a velocidade dos acontecimentos e a escalada da crise institucional, uma linha do tempo dos eventos cruciais do primeiro semestre de 2020 é indispensável.

Abaixo segue tabela com linha do tempo referente aos marcos iniciais da pandemia e da crise institucional no Brasil colecionados a partir de buscas em sites de pesquisa pela autora:

DATAS	ACONTECIMENTOS
30 de Janeiro de 2020	A OMS declara a COVID-19 uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.
06 de Fevereiro de 2020	O Congresso Nacional aprova a Lei nº 13.979 (Lei da Quarentena), dando a primeira resposta legislativa à crise iminente.
26 de Fevereiro de 2020	Ministério da Saúde confirma o primeiro caso de COVID-19 no Brasil.
11 de Março de 2020	A OMS declara o estado de pandemia global.
17 de Março de 2020	Registrada a primeira morte oficial por COVID-19 no Brasil.
20 de Março de 2020	O Ministério da Saúde, sob a gestão de Luiz Henrique Mandetta, reconhece o estado de transmissão comunitária em todo o território nacional. Estados como São Paulo e Rio de Janeiro decretam estado de calamidade e iniciam medidas de restrição.
24 de Março de 2020	Em pronunciamento oficial em cadeia de rádio e TV, o presidente Jair Bolsonaro minimiza a doença, classifica-a como "gripezinha" ou "resfriadinho" e critica o fechamento de comércios e escolas, defendendo a "volta à normalidade".
15 de Abril de 2020	O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 6341, decide por unanimidade que estados e municípios têm competência concorrente para adotar medidas de restrição, como

	isolamento e quarentena, para o combate à pandemia.
16 de Abril de 2020	O presidente Jair Bolsonaro demite o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, por divergências na condução da crise.
15 de Maio de 2020	O novo Ministro da Saúde, Nelson Teich, pede demissão menos de um mês após assumir o cargo, por discordar da pressão do presidente para o uso da cloroquina no tratamento da COVID-19.

Fonte: dados coletados pela autora.

Para além, em meados de outubro e novembro, aprofunda-se a politização da crise com a eclosão da "guerra das vacinas". O presidente Jair Bolsonaro desautoriza publicamente o Ministério da Saúde e declara que o governo federal não compraria a vacina CoronaVac, desenvolvida pelo laboratório chinês Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, ligado ao governo de São Paulo. A hostilidade à vacina, chamada pejorativamente de "vachina", marcou o ápice do conflito com o governador João Doria e gerou profunda incerteza sobre o futuro do Plano Nacional de Imunização (PNI), atrasando o início da vacinação no país.

1.2. A DISPUTA PELA CONDUÇÃO: FEDERALISMO EM COLAPSO

A resposta brasileira à pandemia foi definida por uma profunda e destrutiva cisão. De um lado, o Governo Federal, sob a liderança do presidente Bolsonaro, adotou uma postura negacionista, minimizando a gravidade do vírus, opondo-se a medidas de distanciamento social e promovendo tratamentos sem eficácia científica comprovada. A tese central do Executivo federal era a da "imunidade de rebanho" por contágio e a defesa da economia a qualquer custo, encapsulada em slogans como "o Brasil não pode parar". Essa abordagem colocou o governo central em rota de colisão direta com a ciência e as recomendações da OMS.

Do outro lado, governadores e prefeitos, especialmente das regiões mais populosas, diante do avanço da doença e da iminência do colapso de seus sistemas de saúde, tomaram a frente na implementação de políticas de contenção. Decretaram

quarentenas, fecharam o comércio não essencial, determinaram o uso de máscaras e buscaram negociar a compra de insumos e vacinas de forma independente. Essa atitude reativa dos governos subnacionais foi a principal barreira à estratégia federal, mas também gerou uma caótica sobreposição de normas e uma guerra de narrativas que confundiu e dividiu a população.

O conflito não foi apenas administrativo, mas profundamente político e ideológico, transformando governadores como João Doria (SP) e Wilson Witzel (RJ) em antagonistas diretos do presidente. A pandemia, portanto, não criou o conflito federativo no Brasil, mas o exacerbou a um nível sem precedentes, transformando a saúde pública em um campo de batalha político.

1.3. A ARBITRAGEM DOS PODERES: O PAPEL DO STF E DO CONGRESSO NACIONAL

Nesse cenário de vácuo de coordenação federal e conflito aberto, os outros poderes da República foram chamados a atuar. O Supremo Tribunal Federal (STF) assumiu um protagonismo decisivo. A decisão de 15 de abril de 2020 (ADI 6341), que garantiu a competência de estados e municípios para impor medidas restritivas, foi o ato mais importante para a gestão da pandemia no Brasil. Na prática, o STF deu o respaldo jurídico para que os governadores agissem, impedindo que o Governo Federal os subjugasse. A Corte atuou como um árbitro da federação, garantindo a autonomia dos entes subnacionais em matéria de saúde, conforme previsto na Constituição.

O Congresso Nacional, por sua vez, também desempenhou um papel crucial de contrapeso. A principal iniciativa foi a aprovação do Auxílio Emergencial, uma medida de proteção social de vasto alcance que garantiu uma renda mínima a dezenas de milhões de brasileiros durante os piores meses da crise. Essa ação foi uma resposta direta à inação inicial do Executivo na área social e mitigou parte dos impactos econômicos da pandemia. Posteriormente, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Covid), em 2021, representou o auge da reação do Legislativo à condução da crise pelo Governo Federal, investigando as ações e omissões que levaram à catástrofe humanitária.

Em síntese, a resposta brasileira foi descentralizada à força, judicializada e marcada pela atuação do Legislativo como redutor de danos, em um claro reflexo da

falha do poder Executivo federal em liderar a nação de forma unificada e baseada na ciência.

1.4. BIOPOLÍTICA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO PÓS-PANDEMIA

A pandemia de COVID-19 funcionou como um catalisador para a manifestação e intensificação de fenômenos biopolíticos, onde a vida e a morte das populações tornaram-se o objeto central da governamentalidade. A partir da análise foucaultiana, a biopolítica não se restringe a atos repressivos, mas se manifesta em uma série de técnicas e dispositivos que visam gerir a vida, otimizar sua utilidade e controlar seus riscos (FOUCAULT, 2008). No contexto pandêmico, essa gestão da vida foi evidente nas estratégias de saúde pública adotadas globalmente e, especificamente, no Brasil.

1.4.1. A Biopolítica em Ação Durante a Pandemia

As medidas de contenção da COVID-19, como o isolamento social, o distanciamento físico, as quarentenas, o uso obrigatório de máscaras e a vacinação em massa, são exemplos claros de intervenções biopolíticas. Tais ações, embora justificadas pela necessidade de salvaguardar a saúde coletiva, implicaram uma profunda ingerência na autonomia individual e na esfera privada dos cidadãos. A restrição à circulação, o fechamento de comércios e escolas, e a imposição de novos comportamentos sociais demonstram como o poder estatal atuou diretamente sobre os corpos e as vidas, buscando regular a pandemia e minimizar seus impactos (VILÃO, 2023).

Vilão (2023) argumenta que, no Brasil, a resposta à pandemia revelou uma faceta complexa da biopolítica. Enquanto, por um lado, o Estado buscava implementar medidas de controle sanitário, por outro, a descoordenação entre os entes federativos, a politização da crise e a negação da ciência por parte de certas esferas governamentais minaram a eficácia dessas ações. Isso gerou um cenário de incerteza e insegurança, onde a própria vida da população tornou-se objeto de disputas políticas, evidenciando uma biopolítica ambivalente, por vezes caótica, que flutuava entre o cuidado e o abandono.

A biopolítica da pandemia também se manifestou na gestão da informação e do medo. A constante atualização de dados sobre contaminações e mortes, a ênfase

na letalidade do vírus e a narrativa de uma ameaça invisível contribuíram para a construção de um ambiente de alerta constante. Essa gestão do medo, embora em parte necessária para conscientizar a população sobre os riscos, também serviu como mecanismo de controle social, induzindo à aceitação de medidas restritivas em nome da segurança (LIMA, 2022). Aponta que a polarização política no Brasil exacerbou essa dinâmica, com narrativas divergentes sobre a gravidade da doença e a eficácia das vacinas, o que dificultou a adesão unificada às políticas de saúde pública.

1.4.2. Direitos Fundamentais sob pressão

A emergência sanitária global colocou em xeque a efetividade e a garantia dos direitos fundamentais no Brasil. A Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", consagra um amplo rol de direitos e garantias individuais e sociais, que foram postos à prova diante das medidas de contenção da COVID-19.

O direito à liberdade de locomoção foi diretamente afetado pelas políticas de isolamento e quarentena. Embora tais restrições fossem justificadas pela saúde pública, a sua implementação levantou debates sobre a proporcionalidade e a razoabilidade das medidas, bem como a necessidade de prévia autorização judicial para determinadas restrições (VILÃO, 2023). A imposição de *lockdowns* em diversas cidades gerou um embate entre o poder de polícia do Estado e a liberdade individual, sendo frequentemente objeto de questionamento judicial.

O direito à saúde, por sua vez, foi central no discurso de justificação das medidas biopolíticas. No entanto, a sobrecarga do sistema público de saúde, a falta de leitos e insumos, e a dificuldade de acesso a tratamentos adequados, especialmente para as populações mais vulneráveis, revelaram as fragilidades estruturais do SUS e a desigualdade no acesso à saúde (LIMA, 2022). A pandemia evidenciou que, apesar de ser um direito fundamental, o acesso à saúde de qualidade ainda é um desafio para grande parte da população brasileira.

Outros direitos, como o direito à educação, à liberdade de trabalho e à privacidade, também foram impactados. A migração para o ensino remoto evidenciou a desigualdade de acesso à tecnologia e à internet, aprofundando o fosso educacional. As restrições às atividades econômicas geraram desemprego e impactos significativos na renda das famílias. A discussão sobre o rastreamento de contatos e o uso de dados pessoais para fins de controle da pandemia levantou preocupações com a privacidade e a segurança das informações.

Vilão (2023) enfatiza que a flexibilização ou suspensão de direitos fundamentais em tempos de crise não pode ser vista como algo trivial. É imperativo que tais restrições sejam temporárias, proporcionais e estritamente necessárias, com mecanismos de controle para evitar abusos de poder. A observância do devido processo legal e a possibilidade de recurso judicial são salvaguardas essenciais para a proteção dos direitos em contextos de emergência.

1.4.3. A Dignidade da Pessoa Humana como baliza ética e jurídica

No cerne da discussão sobre biopolítica e direitos fundamentais encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio, considerado um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, da CF/88), serve como limite material para a atuação do Estado e como imperativo para a proteção dos direitos fundamentais. A dignidade da pessoa humana impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas para uma existência digna, bem como o respeito à autonomia e à integridade física e psíquica dos indivíduos.

Durante a pandemia, a dignidade foi frequentemente invocada para justificar tanto as medidas de restrição de direitos (com o argumento de preservar a vida e a saúde) quanto às críticas à forma como a crise foi gerenciada (denunciando a desassistência e a precarização da vida de muitos cidadãos). Lima (2022) argumenta que a dignidade da pessoa humana deve ser o *fio condutor* para a tomada de decisões em momentos de crise, orientando as políticas públicas para garantir que as medidas sanitárias não resultem em violações desproporcionais de direitos ou em maior sofrimento para as populações já vulneráveis.

A precariedade da vida de grande parte da população brasileira, exposta pela pandemia, demonstrou que a dignidade da pessoa humana não é um conceito abstrato, mas uma realidade a ser construída e garantida por meio de políticas públicas efetivas. A falta de saneamento básico, moradia digna, acesso à água potável, condições de trabalho seguras e uma renda mínima são fatores que impactam diretamente a capacidade de um indivíduo de viver com dignidade, e foram agravados durante a crise sanitária.

Vilão (2023) reitera que a dignidade impõe um dever de proteção, mas também um dever de não violação. Ou seja, as ações estatais, mesmo que em nome da saúde pública, não podem desrespeitar a integridade, a autonomia e os valores inerentes à condição humana. O equilíbrio entre o interesse coletivo e os direitos

individuais, mediado pela dignidade da pessoa humana, torna-se um desafio constante em um cenário de crise biopolítica.

1.4.4. As Perspectivas sobre o paradigma Biopolítico no Brasil Pós-Pandemia

As obras de Vilão e Lima oferecem valiosas lentes para analisar o complexo cenário da biopolítica e dos direitos fundamentais no Brasil pós-pandemia. Ambas as autoras, em suas respectivas abordagens, contribuem para a compreensão das dinâmicas de poder que emergiram ou se intensificaram durante a crise sanitária, e suas implicações para o futuro da ordem jurídica e social brasileira.

Vilão (2023), em suas análises, concentra-se na relação entre biopolítica e direito constitucional. O autor explora como o direito, longe de ser um mero instrumento neutro, é moldado e reconfigurado pelas forças biopolíticas. Para Vilão, a pandemia expôs a capacidade do Estado de mobilizar o arcabouço jurídico para legitimar intervenções na esfera da vida, muitas vezes em detrimento de direitos e garantias individuais. Ele questiona a extensão em que as medidas excepcionais, justificadas pela emergência sanitária, podem se tornar a "nova normalidade", erodindo gradualmente as proteções constitucionais.

Um dos pontos centrais da argumentação de Vilão (2023) é a necessidade de se estabelecer limites claros à atuação biopolítica do Estado. Ele defende que a declaração de um "estado de exceção" sanitário não pode suspender indefinidamente a ordem constitucional. Ao contrário, deve ser acompanhada de rigorosos mecanismos de controle jurisdicional e parlamentar, visando a garantir a proporcionalidade das medidas e a responsabilização dos agentes públicos. A obra de Vilão, portanto, serve como um alerta para os riscos de um poder estatal desmedidos em tempos de crise, e a importância de resguardar a supremacia da Constituição e dos direitos fundamentais.

Por outro lado, Lima (2022) aborda a questão da biopolítica sob a perspectiva das desigualdades sociais e da vulnerabilidade. O autor argumenta que a pandemia não afetou a todos da mesma forma, mas sim exacerbou as fragilidades preexistentes na sociedade brasileira. Para Lima, a biopolítica, em um país marcado pela exclusão social, assume uma face mais sombria, onde a gestão da vida e da morte se traduz em políticas que discriminam e abandonam as populações mais marginalizadas.

Lima (2022) destaca a seletividade da biopolítica no Brasil, evidenciando como as medidas sanitárias, o acesso a hospitais, vacinas e até mesmo à informação

foram desigualmente distribuídos, beneficiando as classes sociais mais privilegiadas e aprofundando a precariedade da vida dos mais pobres. Ele argumenta que a dignidade da pessoa humana, nesse contexto, não pode ser compreendida apenas como um princípio abstrato, mas como um imperativo de justiça social que exige ações concretas para combater as desigualdades estruturais. A obra de Lima, assim, nos convida a uma reflexão crítica sobre a ética do cuidado e a responsabilidade do Estado em assegurar uma vida digna para todos, independentemente de sua condição social.

Ao conjugar as perspectivas de Vilão e Lima, é possível traçar um panorama mais completo do paradigma biopolítico da pandemia no Brasil. Enquanto Vilão nos alerta para os riscos da expansão do poder estatal e a necessidade de salvaguarda dos direitos constitucionais, Lima nos convida a olhar para as entranhas da sociedade, desvelando as desigualdades que são perpetuadas e, por vezes, intensificadas pelas práticas biopolíticas. Juntos, eles reforçam a tese de que a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da dignidade da pessoa humana exigem não apenas a observância das normas legais, mas também um compromisso ético e político com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A pandemia de COVID-19 operou como um laboratório global de biopolítica, revelando as múltiplas formas pelas quais o poder estatal pode intervir na gestão da vida das populações. No Brasil, essa intervenção, embora justificada pela necessidade de conter a crise sanitária, gerou tensões significativas com os direitos fundamentais e expôs a fragilidade da dignidade da pessoa humana em um contexto de profundas desigualdades. O paradigma biopolítico da pandemia, conforme analisado por Vilão e Lima, demonstrou que a vida e a morte se tornaram categorias centrais para a governamentalidade, resultando em medidas que impactaram diretamente a liberdade de locomoção, o acesso à saúde, a educação e o trabalho. A gestão do medo, a politização da crise e a seletividade das políticas públicas foram elementos que moldaram a experiência brasileira da pandemia, gerando um cenário complexo de desafios éticos e jurídicos.

As obras de Vilão e Lima, ao complementar-se, oferecem um quadro robusto para a compreensão dessa realidade. Vilão (2023) alertou para os riscos da erosão dos direitos fundamentais diante de um Estado que se arvora no poder de gerir a vida, enfatizando a necessidade de controle constitucional e parlamentar sobre as ações biopolíticas. Sua contribuição ressalta a importância de que as medidas de exceção

não se tornem a regra, e que a proteção dos direitos e garantias individuais seja mantida mesmo em tempos de crise.

Lima (2022), por sua vez, iluminou as desigualdades intrínsecas à biopolítica em um país como o Brasil, onde a gestão da vida se traduz em abandono e precariedade para as populações mais vulneráveis. Sua análise sublinha que a dignidade da pessoa humana, em sua concretude, exige o enfrentamento das desigualdades sociais e a garantia de condições mínimas para uma vida digna para todos, não apenas para alguns.

Em suma, o cenário pós-pandemia no Brasil exige uma vigilância constante sobre as práticas biopolíticas do Estado. A lição extraída desse período é clara: a proteção dos direitos fundamentais e a efetivação da dignidade da pessoa humana não são meros formalismos jurídicos, mas imperativos éticos e políticos que devem guiar a atuação estatal, especialmente em momentos de crise. É fundamental que a sociedade civil, as instituições democráticas e o poder judiciário permaneçam vigilantes para garantir que as medidas excepcionais do passado não se tornem o padrão para o futuro, e que a vida e a dignidade de cada indivíduo sejam de fato o centro das políticas públicas.

CAPÍTULO II - ATOS DO GOVERNO FEDERAL NA PANDEMIA: A TENSÃO ENTRE A NORMA DE EXCEÇÃO E A DIGNIDADE HUMANA

A resposta de um Estado a uma crise de saúde pública de proporções pandêmicas revela suas prioridades e o valor que atribui à vida e à dignidade de seus cidadãos. No Brasil, a pandemia de COVID-19 foi marcada não apenas pela crise sanitária, mas também por uma complexa e controversa teia de atos normativos, vetos e posicionamentos discursivos emanados do Governo Federal. Este capítulo se dedica a realizar um levantamento dos principais atos federais editados no período, organizando-os de forma sistemática para, em seguida, analisá-los criticamente. O fio condutor desta análise será o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar da Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, III), buscando demonstrar como as ações e omissões do poder central tensionaram e, em muitos casos, violaram diretamente este fundamento da República.

2.1. O ARCABOUÇO NORMATIVO FEDERAL DA PANDEMIA: UM LEVANTAMENTO

Desde o início da crise, o Governo Federal utilizou um conjunto de instrumentos legais para ditar as regras da gestão pandêmica no âmbito da União. A principal ferramenta foram as Medidas Provisórias (MPs), que possuem força de lei imediata, mas precisam de posterior aprovação do Congresso Nacional. A seguir, apresentamos um quadro-resumo com os atos mais impactantes, que servirá de base para a análise subsequente.

Neste seguimento, abaixo elenca-se os principais Atos Normativos do Governo Federal na Pandemia de COVID-19 seguindo o seguinte padrão de apresentação: Ato Normativo (Data de Publicação): Objeto Principal. Impacto analisado sobre os Direitos e a Dignidade. Veja-se:

- Lei nº 13.979 (06/02/2020): Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência (isolamento, quarentena, fechamento de portos e rodovias, etc.). Base legal para a restrição de direitos fundamentais (locomoção, reunião) em nome da saúde coletiva. Centralizou poder decisório e gerou conflitos federativos;
- Medida Provisória (MP) nº 927 (22/03/2020): Flexibiliza as leis trabalhistas durante o estado de calamidade (férias, banco de horas, teletrabalho). Precarizou as relações de trabalho, transferindo o ônus da crise para o

trabalhador. O artigo que permitia a suspensão do contrato por 4 meses sem salário (revogado posteriormente) foi um ataque direto à subsistência e dignidade do trabalhador;

- Medida Provisória (MP) nº 936 (01/04/2020): Institui o "Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda", permitindo suspensão de contrato e redução de jornada/salário. Embora tenha criado um benefício compensatório (BEm), a medida representou uma perda de renda significativa para milhões de famílias, afetando a dignidade por meio da insegurança econômica e alimentar;
- Medida Provisória (MP) nº 966 (13/05/2020): Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por atos e omissões no combate à pandemia. Tentou criar um "escudo" de proteção para gestores, prevendo responsabilização apenas em casos de dolo ou erro grosseiro. Foi amplamente criticada como um salvo-conduto para decisões ineptas ou negligentes, esvaziando o dever de cuidado do Estado para com a vida;
- Vetos Presidenciais à Lei nº 14.019 (08/07/2020): Veto à obrigatoriedade do uso de máscaras em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, templos e escolas. O ato de vetar uma medida de proteção sanitária de baixo custo e alta eficácia simbolizou uma política de minimização do risco, desincentivando o cuidado e contribuindo para a disseminação do vírus, o que representa uma afronta ao direito à vida e à saúde.

2.2. ANÁLISE CRÍTICA DOS ATOS FEDERAIS SOB A ÓTICA DA DIGNIDADE HUMANA

A dignidade da pessoa humana, em sua concepção jurídica, abrange múltiplas dimensões, incluindo o direito a um mínimo existencial (condições materiais para uma vida digna), o direito à vida e à saúde, e o valor intrínseco de cada indivíduo, que não pode ser tratado como meio para atingir outros fins. A análise dos atos federais revela violações em todas essas dimensões.

2.2.1 A Precarização da Vida e a Violação do Mínimo Existencial

As Medidas Provisórias 927 e 936, embora editadas sob a justificativa de preservar empregos, representaram uma profunda degradação das condições de trabalho e de vida. Ao permitir a redução salarial e a suspensão de contratos com uma compensação estatal parcial, o governo transferiu o custo da crise para a parte mais

vulnerável da relação de trabalho. Para milhões de brasileiros, essa política significou a impossibilidade de arcar com despesas básicas como aluguel, alimentação e medicamentos. A dignidade humana é violada quando o Estado, ao invés de garantir uma rede de proteção social robusta, chancela a precarização e a insegurança material. A escolha política foi a de proteger o capital em detrimento do trabalho, tratando a força de trabalho como uma variável de ajuste econômico.

2.2.2. A Banalização da Morte e a Lógica Necropolítica

A MP 966 e os vetos presidenciais a medidas de proteção, como o uso de máscaras, são talvez os exemplos mais explícitos de uma política que, na prática, relativizou o valor da vida humana. Conforme aponta Deisy Ventura, a resposta brasileira foi marcada por uma "estratégia de propagação do vírus", e não de sua contenção.

Ao tentar isentar agentes públicos de responsabilidade por decisões "equivocadas", a MP 966 sinalizava que o erro na gestão da maior crise sanitária do século seria tolerável. Isso mina a própria ideia de um Estado de Direito responsável e que presta contas. A morte de centenas de milhares de pessoas, muitas delas evitáveis, deixa de ser vista como o resultado de decisões políticas e passa a ser tratada como uma fatalidade inevitável. Essa é a essência da necropolítica descrita por Mbembe: o poder estatal que administra a morte e determina quais vidas importam menos.

2.2.3 O Desprezo pela Ciência e a Violação do Direito à Saúde e à Informação

Além dos atos normativos, a postura discursiva do chefe do Executivo – minimizando a doença ("gripezinha"), defendendo tratamentos sem eficácia comprovada e desestimulando a vacinação – configurou um ato de governo com impactos concretos. Essa postura violou o dever do Estado de proteger a saúde (Art. 196, CF) e o direito fundamental do cidadão a receber informações verídicas e confiáveis dos órgãos públicos. Ao promover a desinformação, o governo federal não apenas deixou de proteger, mas ativamente induziu a população a comportamentos de risco, contribuindo diretamente para o colapso do sistema de saúde e o aumento do número de mortes. A dignidade é negada quando o cidadão é privado das informações necessárias para proteger a própria vida e a de sua comunidade.

2.3. A CONSTRUÇÃO DO "INIMIGO": NARRATIVA OFICIAL E MIDIÁTICA

Em meio à crise sanitária, a pandemia da COVID-19 foi moldada por uma narrativa bélica, tanto no discurso oficial quanto em parte da mídia. O vírus foi transformado em um "inimigo" a ser combatido, e a pandemia, em uma "guerra". Essa metáfora, embora comum em situações de crise, ganhou um contorno peculiar no contexto brasileiro, sendo utilizada para justificar, ou para atacar, as diferentes abordagens de combate à doença.

A narrativa oficial do governo federal, no entanto, inverteu a lógica da batalha. O inimigo não era apenas o vírus, mas, principalmente, as medidas de contenção. O presidente Bolsonaro, em diversas ocasiões, desqualificou a pandemia como "uma gripezinha" e criticou veementemente o isolamento social, defendendo que a "economia não pode parar" (G1, 2020). Nesse cenário, a "guerra" foi travada contra as restrições e contra os governadores e prefeitos que as implementavam. A própria ciência e os cientistas tornaram-se alvos de desconfiança, e a defesa de tratamentos sem eficácia comprovada, como a cloroquina, foi alçada à condição de política pública, em uma clara ruptura com a ciência e a saúde pública (FIOCRUZ, 2021).

Por outro lado, a mídia tradicional e os veículos de imprensa que se alinharam à visão de um combate mais rigoroso à pandemia reforçaram a metáfora bélica, mas com o vírus como o adversário principal. A cobertura jornalística, muitas vezes, utilizou termos como "guerra contra o vírus", "linha de frente" para se referir aos profissionais de saúde, e "trincheiras" para os hospitais (ALMEIDA, 2020). Essa dualidade narrativa – uma que via o inimigo no próprio vírus e nas restrições, e outra que o via naqueles que a combatiam – contribuiu para um cenário de intensa polarização e desinformação.

2.5. POLARIZAÇÃO POLÍTICA E DISSONÂNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

A pandemia da COVID-19 no Brasil expôs e aprofundou a polarização política já existente no país. A crise sanitária, que deveria ter sido tratada como um tema de consenso e coordenação tornou-se um palco de disputas ideológicas e políticas. A dissonância nas políticas públicas de saúde não foi apenas resultado de uma falta de comunicação, mas sim de uma escolha política deliberada.

O governo federal, ao adotar uma postura negacionista e de confrontação, transformou as políticas de saúde em um campo de batalha político. A defesa de medidas como o distanciamento social, a obrigatoriedade de máscaras e a vacinação foi associada à oposição política, enquanto a negação da gravidade da doença e a

promoção de tratamentos ineficazes tornaram-se bandeiras do alinhamento ao governo. Essa dinâmica gerou uma profunda confusão na população e impediu a adoção de uma política nacional de saúde pública coesa e eficaz (LEHER, 2021).

O resultado dessa polarização foi catastrófico: a falta de coordenação, a negação da ciência e a desinformação contribuíram para que o Brasil se tornasse um dos países com o maior número de mortos por milhão de habitantes no mundo. A dissonância nas políticas públicas de saúde, com diferentes entes federativos implementando medidas divergentes, demonstrou a fragilidade do sistema federativo brasileiro em momentos de crise, e a incapacidade do governo federal de liderar uma resposta unificada e baseada em evidências científicas. A "guerra" contra o vírus se tornou uma guerra interna, onde a saúde pública foi a principal vítima.

CAPÍTULO III - A IDEIA DE PÓS-PANDEMIA E O LEGADO BIOPOLÍTICO PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional. Este marco simbólico inaugurou oficialmente o que se convencionou chamar de período "pós-pandêmico". Contudo, este capítulo argumenta que a noção de "pós-pandemia" é uma construção social e política que mascara a permanência das lógicas de controle e exceção que foram normalizadas durante a crise.

Assim sendo, longe de representar um retorno ao estado anterior, o fim da emergência sanitária consolidou um novo paradigma de governamentalidade, cujas ferramentas e justificativas continuam a representar uma ameaça latente aos direitos fundamentais. Analisaremos, portanto, se a pandemia de fato terminou em seus efeitos políticos e jurídicos, qual o seu legado para o arcabouço de direitos e se ainda estamos suscetíveis a medidas necro-biopolíticas justificadas por seu precedente.

3.1. O CONCEITO DE BIOPOLÍTICA E A PANDEMIA DA COVID-19

A biopolítica, conceito desenvolvido por Michel Foucault, refere-se ao modo como o poder se exerce sobre a vida, sobre o corpo e a população. Na visão foucaultiana, o poder moderno não se limita a proibir ou reprimir, mas atua de forma produtiva, gerindo e regulando a vida em seus aspectos biológicos. A pandemia da COVID-19 representa um exemplo paradigmático de exercício biopolítico, onde a vida biológica da população se tornou o objeto central da ação estatal.

Neste contexto, o Estado, sob o pretexto de proteger a vida e a saúde dos cidadãos, passou a intervir de forma direta na vida cotidiana, definindo o que é permitido e o que é proibido em nome da sobrevivência coletiva. A pandemia revelou a nudez da vida biológica, desprovida de sua dimensão política e jurídica, e a transformou em objeto de governabilidade. O poder, aqui, não se manifesta na forma tradicional da soberania que detém o poder de fazer morrer, mas no poder de "fazer viver", de gerir a vida em sua totalidade (FOUCAULT, 1999).

3.2. O FIM DA PANDEMIA? A EXCEÇÃO COMO NOVA NORMA

A declaração da OMS representou o fim de uma fase aguda e global de gestão da crise, mas não a erradicação do vírus, que passou a ser tratado como um problema de saúde endêmico. No entanto, do ponto de vista da teoria política e do direito, a

questão é mais complexa. A pandemia funcionou como um laboratório global para a aplicação do que Giorgio Agamben define como o "estado de exceção". Governos em todo o mundo suspenderam direitos e garantias constitucionais — como a liberdade de locomoção, o direito de reunião e a autonomia sobre o próprio corpo — em nome de um bem maior: a segurança biológica da população. Tal crítica desenvolvida por Giorgio Agamben diz respeito à medidas excepcionais que se tornaram norma sob a pretexto de resguardar a democracia em contexto de exceção, de forma que é possível perceber a sua existência em circunstâncias que antecedem o período pandêmico.

A problemática central é que, uma vez que a população se habitua à suspensão de direitos em nome de uma emergência, o limiar para a reintrodução de tais medidas diminui drasticamente. O estado de exceção, que deveria ser temporário e estritamente limitado, corre o risco de se tornar uma ferramenta de governo permanente, pronta para ser ativada sob novas justificativas (uma nova crise sanitária, uma crise climática, uma ameaça à segurança nacional, etc.).

3.3. A SUSCETIBILIDADE CONTÍNUA A MEDIDAS NECROBIOPOLÍTICAS

A pandemia não apenas aplicou, mas também fundiu os conceitos de biopolítica de Michel Foucault e necropolítica de Achille Mbembe. A biopolítica — o gerenciamento da vida da população (taxas de natalidade, saúde pública, longevidade) — foi levada ao extremo com a gestão de dados de saúde, campanhas de vacinação em massa e o monitoramento digital de cidadãos.

Com isso, ao mesmo tempo, a necropolítica — o poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer — a qual se manifestou nas escolhas políticas que expuseram certas populações a um risco maior. De forma exemplificada é possível aludir a precarização dos trabalhadores de serviços essenciais, forçados a se expor ao vírus enquanto outros podiam se isolar; a distribuição desigual de vacinas e recursos hospitalares entre países e, dentro deles, entre diferentes classes sociais; as políticas que, ao priorizarem a economia em detrimento de medidas de contenção mais rígidas, efetivamente condenaram os mais vulneráveis.

Ainda se está suscetível a essas medidas porque o aparato para sua implementação foi aperfeiçoado. Passaportes sanitários digitais, aplicativos de rastreamento e sistemas de crédito social baseados em comportamento são

tecnologias que, embora desenvolvidas para a pandemia, podem ser facilmente adaptadas para outros fins de controle.

Neste sentido, a lógica de que o Estado pode e deve intervir massivamente na vida e no corpo dos cidadãos em nome da segurança coletiva foi perigosamente reforçada, criando um precedente para futuras intervenções que podem diferenciar entre vidas "dignas de serem salvas" e vidas "descartáveis".

3.4. O LEGADO DA PANDEMIA E OS ATOS SUBSEQUENTES DO PODER PÚBLICO

O legado mais duradouro da pandemia para os direitos fundamentais é a normalização de sua relativização. A crise demonstrou a fragilidade de garantias que antes eram consideradas pilares da democracia liberal. O principal legado é a erosão da percepção pública sobre a inviolabilidade de certos direitos:

- Liberdade de Locomoção e Reunião: O precedente dos lockdowns e toques de recolher pode ser invocado para conter protestos e dissidência política sob o pretexto de "ordem pública" ou "segurança";
- Direito à Privacidade e Intimidade: A coleta massiva de dados de saúde e geolocalização criou uma infraestrutura de vigilância que persiste. Leis de proteção de dados foram flexibilizadas em nome da emergência, e a reversão dessa flexibilização não é completa;
- Autonomia Corporal: Debates sobre a obrigatoriedade da vacinação, embora justificados sanitariamente, abriram uma caixa de Pandora sobre até que ponto o Estado pode determinar procedimentos médicos nos corpos dos cidadãos.

A liberdade de locomoção, garantida pelo artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, assegura a todo cidadão o direito de "ir, vir e permanecer em qualquer logradouro público, sem ser detido ou preso, salvo por ordem judicial ou flagrante delito". No entanto, em um cenário de emergência sanitária, a interpretação e a aplicação desse direito foram postas à prova. O direito à saúde, também fundamental e garantido pelo artigo 6º, passou a ser o principal fundamento para a imposição de restrições. A tensão entre esses dois direitos fundamentais (liberdade e saúde) constitui o cerne do problema biopolítico da pandemia.

A gestão da crise sanitária resultou na implementação de medidas como o toque de recolher, as barreiras sanitárias e as restrições de ir e vir. Decretou-se em diversos municípios e estados brasileiros, o toque de recolher estabeleceu horários

em que a circulação de pessoas em espaços públicos era proibida. A justificativa era a de evitar aglomerações e, consequentemente, a disseminação do vírus.

A legalidade destas medidas, no entanto, foi amplamente questionada. Argumenta-se que, ao restringir a circulação de pessoas em horários específicos, sem uma análise criteriosa da sua efetividade, essas medidas violavam o direito fundamental à liberdade de locomoção de forma desproporcional. A doutrina constitucional brasileira, em geral, considera que o toque de recolher só seria justificável em situações excepcionais de Estado de Defesa ou Estado de Sítio, conforme previsto na própria Constituição. (MENDES, 2020).

A instalação de barreiras sanitárias em rodovias e fronteiras municipais e estaduais foi outra medida comum. Embora tivessem como objetivo a fiscalização da saúde e a identificação de casos suspeitos, a sua implementação, em muitos casos, resultou em entraves à circulação de bens e pessoas. A atuação das barreiras, muitas vezes, foi criticada por sua falta de padronização e por se assemelharem a barreiras aduaneiras, interferindo na livre circulação de pessoas e mercadorias dentro do território nacional. A legalidade da interdição de rodovias por municípios e estados também foi questionada, levantando debates sobre a competência para legislar sobre o trânsito e o transporte intermunicipal e interestadual (SARLET, 2020).

Restrições de Ir e Vir: As medidas de quarentena e isolamento social compulsórios, embora respaldadas por lei (Lei nº 13.979/2020), resultaram em severas restrições ao direito de ir e vir. A limitação do uso de transporte público, o fechamento de estabelecimentos comerciais e a recomendação de permanência em casa criaram um cenário de restrição generalizada. A justificação para essas medidas reside no princípio da precaução e na necessidade de achatar a curva de contágio. No entanto, a aplicação dessas restrições, muitas vezes, não levou em conta as particularidades sociais e econômicas da população, impactando desproporcionalmente os mais vulneráveis. O direito de trabalhar, de estudar e de ter acesso a serviços essenciais foi afetado, gerando um debate sobre a proporcionalidade e a razoabilidade das medidas adotadas (BARROSO, 2020).

Mesmo após o fim da emergência, podemos observar atos do poder público que se baseiam nessa lógica. Um exemplo concreto é a manutenção de sistemas de verificação digital (como o ConecteSUS no Brasil ou o Certificado Digital COVID da UE) que, embora com uso reduzido, mantêm viva a infraestrutura para um futuro passaporte sanitário. Outro exemplo é a discussão, em diversas esferas, sobre a

utilização da tecnologia de vigilância desenvolvida durante a pandemia para monitorar outros comportamentos, como a participação em manifestações ou o cumprimento de outras normas sociais. A justificativa pandêmica serviu como um "cavalo de Troia" para a introdução de mecanismos de controle que, de outra forma, enfrentariam imensa resistência pública.

Em suma, o legado não é apenas um conjunto de memórias de uma crise sanitária, mas sim uma reconfiguração permanente da relação entre Estado, tecnologia e cidadão, na qual os direitos fundamentais se tornaram mais condicionais e a vigilância, mais aceitável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta trajetória analítica, que percorreu desde os marcos iniciais da pandemia de COVID-19 no Brasil até a reflexão sobre seu legado duradouro, é possível retomar o problema de pesquisa e afirmar que as evidências e os argumentos expostos confirmam a hipótese central deste trabalho. A resposta estatal brasileira à crise sanitária, longe de ser um esforço unificado pela proteção da vida, configurou-se como um projeto político que, de forma deliberada, operou sob uma lógica necro-biopolítica, resultando em uma catástrofe humanitária e em uma profunda corrosão dos alicerces do Estado Democrático de Direito.

O primeiro capítulo demonstrou que o cenário da resposta brasileira foi definido, desde o início, por uma colisão política, e não por uma estratégia sanitária. A postura negacionista e obstrutora do Governo Federal não foi fruto de incompetência, mas de uma decisão estratégica de minimizar a pandemia para proteger uma agenda econômica e ideológica. Essa postura forçou uma descentralização caótica da resposta, na qual estados, municípios e, de forma crucial, o Poder Judiciário e o Legislativo assumiram o papel de contenção, transformando o federalismo em um campo de batalha.

O segundo capítulo aprofundou essa constatação ao analisar os mecanismos concretos dessa política. Os atos normativos, como as Medidas Provisórias que flexibilizaram direitos trabalhistas e buscaram isentar agentes públicos de responsabilidade, e os atos discursivos, que promoveram a desinformação e tratamentos ineficazes, não foram ações isoladas. Elas compuseram um arcabouço coerente que, na prática, precarizou a subsistência do trabalhador, banalizou a morte e atacou diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, tratando vidas como variáveis em um cálculo político e econômico.

Finalmente, o terceiro capítulo revelou que o fim da emergência sanitária internacional não significou um retorno à normalidade democrática. Pelo contrário, a pandemia serviu como um laboratório global para a normalização do estado de exceção. O legado da crise é a internalização de que direitos fundamentais são relativizáveis e a consolidação de uma infraestrutura tecnológica e jurídica de vigilância e controle biopolítico. A sociedade emergiu da fase aguda da pandemia mais suscetível a medidas de exceção, tendo sido o precedente aberto para que futuras

crises – sanitárias, climáticas ou de segurança – possam justificar novas suspensões de direitos.

Em síntese, a pandemia de COVID-19 no Brasil não foi apenas uma crise de saúde pública; foi uma crise de humanidade, de democracia e de civilidade, impulsionada por um projeto de poder que flertou abertamente com a necropolítica. As centenas de milhares de mortes evitáveis não são apenas uma estatística trágica, mas a consequência direta de escolhas políticas.

Este trabalho, embora tenha buscado ser panorâmico em seu escopo, reconhece a existência de inúmeras outras facetas que merecem aprofundamento em pesquisas futuras, como os impactos específicos sobre povos indígenas e populações quilombolas, as consequências de longo prazo da desinformação na saúde pública e uma análise comparada detalhada com outras nações governadas sob a égide do populismo de direita.

Conclui-se, portanto, que o maior desafio da era "pós-pandêmica" no Brasil não é apenas epidemiológico, mas fundamentalmente cívico. Trata-se da tarefa de reconstruir a confiança nas instituições, de reafirmar o valor incondicional da vida e da dignidade humana, e de fortalecer os freios e contrapesos democráticos para que nunca mais uma crise de saúde seja instrumentalizada como uma política de morte. A memória da tragédia deve servir como um alerta permanente sobre a fragilidade da vida e da democracia quando o poder se desvincula de seus compromissos éticos e constitucionais mais elementares.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz et al. "Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental". In: Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 663-677, jul./ago. 2020.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. Onde Estamos? A Epidemia como Política. N-1 Edições, 2020.

AGAMBEN, Giorgio. O que é o contemporâneo? e outros ensaios. 2. ed. Chapecó: Argos, 2020.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2020.

AITH, Fernando Mussa Abujamra; VENTURA, Deisy de Freitas Moura (Coords.). A Pandemia de Covid-19: Desafios para o Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

ALMEIDA, Eloísa Machado de (Coord.). Direito e a pandemia de Covid-19. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ALMEIDA, N. A. P. A construção midiática da pandemia de COVID-19: o discurso do medo e da guerra. Revista de Comunicação, v. 19, n. 2, p. 113-132, 2020.

ARANTES, P. M. Pandemia e Guerras Federativas no Brasil. In: NOBRE, M. (Org.). O governo Bolsonaro: a pandemia, o negacionismo e a crise da democracia. São Paulo: Editora 34, 2021. p. 123-154.

BARBOSA, Elenice; VENDRAMINI, Célia Regina; LIMA, Eliane. Condições de trabalho, saúde mental e sofrimento psíquico dos profissionais de saúde no contexto da pandemia da covid-19. Ciência & Saúde Coletiva, v. 26, n. 1, p. 119-128, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. A COVID-19 e a constitucionalidade das medidas restritivas de direitos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 279, n. 1, p. 11-28, jan./abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.019, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341. Relator: Min. Marco Aurélio, 15 de abril de 2020. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881477. Acesso em: 11 ago.
2025.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020. Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mar. 2020.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-legislativo/dl-6-2020.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 313, de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Diário de Justiça Eletrônico, n. 69/2020, 20 mar. 2020. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm/?documento=3552. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341. Plenário do Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 2020. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440535. Acesso em: 11 ago. 2025.

CONSÓRCIO DE VEÍCULOS DE IMPRENSA. Painel Coronavírus. G1, 2020-2024. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/coronavirus/. Acesso em: 11 set. 2025.

FIOCRUZ. Análise das estratégias de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2022. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/54823. Acesso em: 11 ago. 2025.

FIOCRUZ. O negacionismo científico na pandemia de COVID-19 e a defesa da cloroquina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. Disponível em: [link suspeito removido]. Acesso em: 11 ago. 2025.

FIOCRUZ. Análise da Fiocruz aponta desigualdades na vacinação contra a covid-19 no Brasil. 2022. Disponível em: <https://fiocruz.br/noticia/2022/08/covid-19-atencao-primaria- atenuou-desigualdades-na-vacinacao-no-brasil>. Acesso em: 11 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População: Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

G1. Bolsonaro chama novo coronavírus de 'gripezinha' e diz que 'história mostrará' que isolamento foi 'desnecessário'. 24 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/24/bolsonaro-chama-novo-coronavirus-de- gripezinha.ghtml. Acesso em: 11 ago. 2025.

HAN, Byung-Chul. Sociedade Paliativa: A Dor Hoje. Petrópolis: Vozes, 2021.

LAGO, Miguel e BRAGA, P. N. A CPI da Covid: um balanço da maior investigação da história do parlamento brasileiro. São Paulo: Zouk, 2021.

LEHER, R. A polarização política e a saúde pública no Brasil em tempos de pandemia. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, v. 15, n. 3, p. 1-15, 2021.

LIMA, Giovanna Faciola Brandão de Souza. Pandemia como guerra civil: o paradigma biopolítico e o caso brasileiro na leitura de Giogio Agamben. Belém: Universidade Federal do Pará [dissertação], 2022.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a Dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Edições 70; Editora 34, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 23, p. 123-151, 2011.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte. N-1 Edições, 2018.

MENDES, Conrado Hübner. "O governo como fator patogênico: o que a resposta à epidemia diz sobre a Constituição de 1988". In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 279, n. 2, p. 13-39, mai./ago. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. Pandemia, quarentena e direitos fundamentais: aspectos constitucionais. Revista de Direito Público, Brasília, v. 47, n. 240, p. 1-20, mar./abr. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direito constitucional na pandemia: entre o estado de exceção e a normalidade constitucional. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v. 28, n. 111, p. 35-58, jul./set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SANTOS, Eduardo; RIBEIRO, Fernanda. Profissionais de saúde na linha de frente: a construção do "guerreiro" em tempos de pandemia. Revista Latinoamericana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 29, p. 1-9, 2021.

SANTOS, Lucas; RIBEIRO, Clara. A LGPD na pandemia: a biopolítica da saúde e a proteção de dados no Brasil. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 29, n. 115, p. 195- 212, 2021.

SANTOS, Lucas; RIBEIRO, Clara. A LGPD na pandemia: a biopolítica da saúde e a proteção de dados no Brasil. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 29, n. 115, p. 195- 212, 2021.

SENADO FEDERAL. CPI da Pandemia: Relatório Final. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/26/leia-a-integra-do-relatorio- final-da-cpi-da-pandemia. Acesso em: 11 ago. 2025.

SOUZA, Celina. "Federalismo e pandemia no Brasil: uma análise das relações intergovernamentais". In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 36, n. 107, 2021.

SOUZA, João Pedro. O colapso da saúde no Brasil: um retrato das desigualdades regionais na pandemia da covid-19. Jornal da USP, 2021. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/o-colapso-da-saude-no-brasil-um-retrato-das-desigualdades- regionais-na-pandemia-da-covid-19/. Acesso em: 11 ago. 2025.

VENTURA, Deisy de Freitas Moura; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana. "A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid-19". In: Boletim Direitos na Pandemia, n. 10, 2021. CEPEDISA/USP.

VILÃO, Carolini Dellavalle. A narrativa do inimigo e a guerra civil como dispositivos biopolíticos de governo e controle de populações. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2023.